

Lei Municipal nº 1085 de 15 de abril de 1997.

Acrescenta parágrafo ao art. 210, da lei municipal nº 819 de 26 de dezembro de 1990.

A câmara municipal de Rio Pardo de Minas-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Acrescenta-se parágrafo único do art. 210 da lei nº 819, de 26 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

Art. 210"

Parágrafo Único Ficam igualmente submetidas ao Regime Jurídico, nesta lei, os servidores contratados para a prestação de função pública, nos termos da inciso IX, de art. 37 da constituição Federal.

Art 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 15 de abril de 1997.

Uelando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal